



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.
Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.
e da Confederação Masónica Interamericana - C.M.I.
PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE LEGALIDADE E JUSTIÇA

Ao Presidente da PAL-GOP

V.:M.:D.: Ir.: *RENATO DE SOUZA MARQUES CRAVEIRO*

Parecer Nº 030/2023-2024

S.: F.: U.:

EMENTA: PARECER Nº 030/2023-2024 DA COMISSÃO DE LEGALIDADE E JUSTIÇA REFERENTE AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO GRANDE ORIENTE PAULISTA – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2025, TRAZIDA PELA PRANCHA 201/2024, DA LAVRA DO SERENÍSSIMO GRÃO MESTRE DO GRANDE ORIENTE PAULISTA, IR. FERNANDO FERNANDES.

RELATÓRIO

Conforme ementa supra, trata-se de Projeto de LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Grande Oriente Paulista para o Exercício Financeiro 2025, projeto de iniciativa do Poder Executivo, previsto nos artigos 120 e seguintes, da Lei Complementar nº 34, de 24 de maio de 2022 - Regulamento Geral do Grande Oriente Paulista, encaminhada a esta Casa de Leis, através da Prancha 201/2024, datada de 24 de julho de 2024 da E.:V.:, pelo Sereníssimo Grão Mestre do Grande Oriente Paulista, Ir.: Fernando Fernandes, com fulcro no artigo 123, do mesmo diploma legal.

Consoante mandamento do artigo 123, do Regulamento Geral do GOP, este projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias deve anteceder a apresentação do LOA – Projeto de Lei Orçamentária Anual.



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.
Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.
e da Confederação Masónica Interamericana - C.M.I.
PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

É o que se cumpre relatar.

PARECER

Os membros desta CLJ – Comissão de Legalidade e Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 44, parágrafo único e artigo 48, incisos I e II, da Resolução nº 009/2023, Regimento Interno da Poderosa Assembleia Legislativa do GOP, dirigem-se respeitosamente ao Presidente, à Mesa Diretora e demais VV.: MM.: DD.: desta Casa de Leis, a fim de expor o Parecer Nº 030/2023-2024, para apresentar o resultado da análise do projeto em epígrafe.

Trata-se, o projeto em análise, de LDO – Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do Grande Oriente Paulista para o Exercício Financeiro 2025, que conforme grafado no artigo 123, do Regulamento Geral do GOP, deve anteceder a apresentação do LOA – Projeto de Lei Orçamentária Anual. Tal projeto é de iniciativa do Poder Executivo, conforme mandamento do artigo 120, do Regulamento Geral do Grande Oriente Paulista.

A Lei Complementar nº 34, de 24 de maio de 2022 - Regulamento Geral do Grande Oriente Paulista, em seu artigo 120, confere ao Poder Executivo competência exclusiva sobre a matéria, com a autorização do artigo 75, *caput*, do mesmo diploma legal. Assim, entendem os membros desta Comissão de Legalidade e Justiça que estão satisfeitas as condições pertinentes à iniciativa, competência e formalidade do projeto, o qual encontra supedâneo no ordenamento jurídico vigente do GOP, sendo certo que o projeto em exame preenche os requisitos para sua apresentação e encontra-se de acordo com o ordenamento jurídico do Grande Oriente Paulista.

Assim, **sem adentrar ao mérito** do projeto, o qual será devidamente debatido e decidido pelo voto em plenário, com fulcro no artigo 44 e no artigo 48, ambos do Regimento Interno da PAL, esta Comissão de Legalidade e Justiça concluiu que o Projeto de Lei em apreço preenche os requisitos legais da legislação do Grande Oriente Paulista e está revestido de legalidade Regimental e Estatutária.

Sala das Sessões “Giuseppe Lofreda”

Oriente de São Paulo, aos 1 de dezembro de 2024, da E.: V.:



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.
Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.
e da Confederação Masónica Interamericana - C.M.I.
PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

V.: M.: D.: Roberto Infanti
Presidente da Comissão de Legalidade e Justiça
A.: R.: L.: S.: LABOR

V.: M.: D.: Fernando A. Gameiro
Membro da Comissão de Legalidade
e Justiça
A.: R.: L.: S.: RENASCENÇA 19 DE
MARÇO

V.: M.: D.: Eduardo Luiz Nunes
Membro da Comissão de Legalidade
e Justiça
A.: R.: L.: S.: FRATERNIDADE
PAULISTA

V.: M.: D.: Eder Pucci
Membro da Comissão de Legalidade
e Justiça
A.: R.: L.: S.: TRIUNPHO E UNIÃO

V.: M.: D.: Pedro F. da Silva Jr.
Membro da Comissão de Legalidade
e Justiça
A.: R.: L.: S.: CARIDADE E
JUSTIÇA